ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 2038/2021
DATA 07/06/21 HORAS 11:00
Carlos Brondão Morais Félix
Recepcionista Legislativo

O Vereador GIVALDO CHARLES DANTAS SIMÕES apresenta nos termos regimentais para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei com o teor abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº044, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR **TREINAMENTOS DE PAIS DE RECÉM-NASCIDOS NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA**, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº044/2021, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os hospitais e maternidades privadas e públicas, no âmbito do município de Currais Novos, poderão oferecer aos pais de recém-nascidos treinamentos para diminuição do risco da "Síndrome de morte súbita infantil", que é a morte súbita e inesperada durante o sono.

**Parágrafo único:** O treinamento deverá ser ministrado antes da alta do recém-nascido.

**Art. 2°.** Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais de recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

**Art. 3°** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 07 de junho de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

GIVALDO CHARLES DANTAS SIMÕES
VEREADOR

Givaldo Charles Dantas Simões
VEREADOR
CPF. : 027.723.254-66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA

A morte repentina e inesperada de lactentes é um evento raro, mas quando acontece é sempre trágico. Por tratar-se de crianças previamente hígidas, muita indignação e culpa em relação às circunstancias do óbito cercam os pais ou cuidadores destas crianças.

.

As medidas de saúde pública, tais como estimular as gestantes a frequentar as consultas de pré-natal e posteriormente de puericultura, controle do fumo durante a gestação e após o parto, orientação de hábitos saudáveis de sono para as crianças, incentivo ao aleitamento materno, são extremamente importantes não apenas para prevenir a morte súbita de crianças como para promover a saúde de nossa população.

GIVALDO CHARLES DANTAS SIMÕES
VEREADOR

Givaldo Charles Dantas Simões
VEREADOR
CPF. : 027.723.254-66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 2038/2021
**Projeto de Lei Nº 044/2021**

## CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 044/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir treinamentos para pais de recém-nascidos nos hospitais e maternidades de socorro em caso de engasgo e prevenção de morte súbita no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Givaldo Charles Dantas Simões **Data do Protocolo:** 07/06/2021

**Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.**
**Presidente:** Leilza Palmeira de Medeiros
**Relator:** João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
**Secretario:** Mattson Ranier Gomes de Araújo

## DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de junho de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Junho de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 2038/2021
**Projeto de Lei Nº 044/2021**

3. Parecer do relator:

- Em anexo

João Gustavo C. G. Guimarães
Relator
VEREADOR
CPF. : 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de Junho de 2021.

Leiza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

- Voto em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF. : 093.455.734-96
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

| | |
|---|---|
| X | Aprovada |
| | Rejeitada |
| | Empatada |

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **09** de **Agosto** de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 2038/2021
**Projeto Lei de Nº 044/2021**

## VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antônio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | X | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | X | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

| | |
|---|---|
| X | Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes |
| | Aprovada por maioria dos vereadores presentes |
| | Rejeitada |

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier .**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **09** de **Agosto** de 2021.

Ycleyber T da Silva

**Ycleyber Trajano da Silva**
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 044/2021**
**PROPONENTE : VER. GIVALDO CHARLES DANTAS SIMÕES**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER DO RELATOR

***"Instituição treinamento de pais na prevenção de engasgos e morte súbita de recém nascidos - Aprovação"***

### 1.. RELATÓRIO:

O Vereador Givaldo Charles Dantas Simões apresentou o Projeto de Lei nº 044/2021 à Câmara Municipal, dispondo no âmbito do Município de Currais Novos/RN, sobre a instituição de treinamento para os pais de recém nascidos nas maternidades do município de Currais Novos em caso de engasgos e prevenção de morte súbita. A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

### 2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe o incremento no currículo escolar noções básicas da lei Maria da Penha, no sentido de proporcionar a educação, conscientização e prevenção no combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico, conforme prevê o art. 1º do presente projeto.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

assuntos de interesse local". No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei nº 044/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas estabelece a promoção de treinamentos para os pais de recém nascidos, para que os mesmos tenham noções básicas de primeiros socorros no caso de engasgo dos seus filhos ou até mesmo na prevenção do mau da morte súbita. .

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 044/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 044/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 23 de junho de 2021.

**João Gustavo Coelho Gomes Guimarães**
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n° 044/2021 de 07 de junho, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir treinamentos para pais de recém-nascidos nos hospitais e maternidades de socorro em caso de engasgo e prevenção de morte súbita no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura do projeto e análise do parecer, entendemos que se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Opinamos pelo voto favorável e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 05 de julho de 2021.

**Mattson Ranier Gomes de Araújo**
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 2038/2021
**Projeto de Lei Nº 044/2021**

## CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 044/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a "Instituir Treinamento de Pais de Recém-nascidos nos Hospitais e Maternidades para Socorro em Caso de Engasgo e Prevenção de Morte Súbita", no âmbito do município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

**Autoria:** Ver. Givaldo Charles Dantas Simões **Data do Protocolo:** 07/06/2021

**Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Presidente:** Lucieldo da Silva
**Relator:** Jorian Pereira dos Santos
**Secretário:** Ezequiel Pereira da Silva Neto

## DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de Junho de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de Junho de 2021.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Protocolo:** 2038/2021
**Projeto de Lei Nº 044/2021**

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo.

Relator

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de junho de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SEGUE EM ANEXO

Currais Novos, 03/08/21

Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

| | |
|---|---|
| X | Aprovada |
| | Rejeitada |
| | Empatada |

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **09** de **Agosto** de 2021.

**Edmilson Francisco de Sousa**
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



## VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | X | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio Marcos Toledo Xavier | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Daniel Beserra do Nascimento | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Edmilson Francisco de Sousa | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ezequiel Pereira da Silva Neto | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Francisco Iranilson de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Givaldo Charles Dantas Simões | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| João Gustavo C. G. Guimarães | | Favorável | | Contrário | | Abstenção | X | Ausente |
| Jorian Pereira dos Santos | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Leilza Palmeira de Medeiros | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Lucieldo da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Mattson Ranier Gomes de Araújo | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Sebastião Cabral de Lima | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |
| Ycleyber Trajano da Silva | X | Favorável | | Contrário | | Abstenção | | Ausente |

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier .**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **09** de **Agosto** de 2021.

Ycleyber T da Silva

**Ycleyber Trajano da Silva**
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

### VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2021 de 07 de junho de 2021 de autoria do Vereador Municipal o Sr. Givaldo Charles Dantas Simões, que *"Autoriza o poder executivo municipal a instituir treinamentos de pais de recém-nascidos nos hospitais e maternidades para socorro em caso de engasgo e prevenção de morte súbita, no âmbito do município de Currais Novos e dá outras providências. "*

Após analisar sobre o projeto de lei nº 044/2021, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos relatores das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em as mesmas foram favoráveis conforme consta anexo ao referido projeto.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer técnico, que teve como conclusão APROVAÇÃO TOTAL ao PL em que afirma o Relator desta comissão que (...) "Ante o exposto e com arrimo legal tanto da constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica do Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e regular tramitação. "

Em ato continuo, o Projeto de Lei nº 044/2021, seguiu para COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o relator traçou seu parecer, que restou concluso favorável em sua totalidade.

Diante do exposto, este vereador segue o parecer do relator da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e destaca que a Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Já o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

E no § 3º do art. 8º, com a redação dada pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, do mesmo Diploma dispõe que:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

(...)

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

O disposto no presente projeto harmoniza-se com esses dispositivos, que garante acesso à informação, enquanto prevê a implementação de providência que pode ser considerada como decorrência desses comandos.

No que tange ao mérito, o nobre secretario desta comissão não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2021.

**Ezequiel Pereira da Silva Neto**
**Vereador**